



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Terça-feira • 8 de Março de 2022 • Ano • Nº 3302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- Lei Municipal Nº375, De 08 De Março De 2022.
- Lei Municipal Nº 376, De 08 De Março De 2022.
- Lei Municipal Nº. 377 De 08 De Março De 2022.
- Lei Municipal Nº. 378 De 08 De Março De 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4WYISZ+NJGN3YL7NR/A4MA

## **Leis**

---

---



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77)3468-1029

### **LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

*Concede aumento aos servidores da Câmara de Vereadores, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 124 de 18 de junho de 2003, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Concede aumento aos servidores da Câmara de Vereadores, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 124 de 18 de junho de 2003, que passa a ter os valores conforme anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos contidos no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 08 de março de 2022.

**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: 16.416.521/0001-64  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

ANEXO I

1. QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SIMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico	Bel. Em Direito	CC.1	01	4.000,00
	Diretor de Ação Institucional	2º Grau Completo	CC.2	01	1.500,00
	Coordenador de Comunicação e Informação Social	2º Grau Completo	CC.3	01	1.300,00
Departamento Legislativo Parlamentar	Diretor Legislativo e Parlamentar	2º Grau Completo	CC.2	01	1.500,00
	Coordenador de Apoio Parlamentar	2º Grau Completo	CC.3	01	1.300,00
Departamento de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	Bel. Em Ciências Contábeis	CC.2	01	1.500,00
	Coordenador de Execução Orçamentária	2º Grau Completo	CC.3	01	1.300,00
	Coordenador de Recursos Humanos	2º Grau Completo	CC.3	01	1.300,00
	Assistente de Departamento	Ensino Fundamental	CC.4	01	1.212,00



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: 16.416.521/0001-64  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

**2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
Assessor	CC-1	4.000,00
Diretor	CC-2	1.500,00
Coordenador	CC-3	1.300,00
Assistente	CC-4	1.212,00

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 08 de março de 2022.

**Wagner Ramos Lima**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx:(77)3468-1029

**LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o salário do Controlador Interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o salário do Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Mirante regulamentado pela Lei Municipal nº 165 de 15 de setembro de 2006, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos contidos no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 08 de março de 2022.



**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Lei Municipal nº. 377 de 08 de março de 2022.

**“CRIA CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Mirante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Pregoeiro, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 187/2009, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
001	Pregoeiro	CC-1

**Art. 2º.** Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa atribuição. A capacitação específica a que se refere é referente à preparação específica para o desempenho desse cargo. A capacitação não pode limitar-se ao conhecimento da legislação própria, mas também ao domínio específico de técnicas de condução do certame e de negociação.

**Parágrafo único.** O Pregoeiro deve reunir conhecimentos da legislação específica e geral e ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações; estimulando a competição que se pretende seja normalmente instalada nessa modalidade de licitação, pregão presencial e eletrônico, através dos lances verbais, assessorar e chefiar a equipe de apoio.

**Art. 3º.** O cargo de Pregoeiro é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

**Art. 4º.** São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Pregoeiro, além da capacitação de que trata o artigo 2º desta lei:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

- II – ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
- III – estar quites com as obrigações eleitorais;
- IV – se do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;
- V – conhecimento da legislação na sua área de atuação;
- VI - conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica e softwares de pregão presencial e eletrônico.

**Art. 5º.** Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Destacam-se dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro:

- I. acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;
- II. credenciamento dos interessados;
- III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI. adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. a elaboração de ata;
- VII. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada;
- X. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- XI. chefia e coordenação da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

**Art. 6º.** São obrigações do Pregoeiro, além daquelas estabelecidas para os servidores municipais de Mirante:

I. voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

II. atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III. atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, combinados com a LDO e Orçamento para 2022 e subsequentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 08 de março de 2022.

**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**





**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Lei Municipal nº. 378 de 08 de março de 2022.

**“CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS  
PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Mirante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a situação financeira do Município de Mirante, o índice de gasto com pessoal e o percentual aplicado com remuneração do magistério junto ao FUNDEB;

**Art.1º.** Concede aumento salarial aos professores municipais no percentual de 10,00% (dez por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 08 de março de 2022.



**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**